



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.436	032	

LEI MUNICIPAL Nº 5.436

Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores públicos do Município de Volta Redonda, responsáveis por portadores de necessidades especiais que requeiram atenção permanente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor público civil, da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Volta Redonda, fica assegurado direito à redução, em 50% (cinquenta por cento), da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa portadora de necessidades especiais, que requeira atenção permanente.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se por necessidades especiais, cujo portador requeira atenção permanente as situações de deficiência física, sensorial, mental e pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A comprovação de necessidade especial dependerá da apresentação de laudo médico pericial que comprove a gravidade da deficiência ou doença crônica apontando a dependência dos responsáveis.

Art. 3º A responsabilidade legal do servidor por outra pessoa decorre de parentesco, adoção, tutela, curatela ou outra modalidade de relacionamento prevista na legislação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter cadastros desses servidores com o objetivo de acompanhar o processo de exames, orientando-os e encaminhando-os nas dificuldades que possuam no trato com os filhos doentes.

Art. 5º O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo estender-se por mais de 90 (noventa) dias, nos casos de necessidade temporária e indeterminado no caso de necessidade permanente.

Art. 6º A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.436	033	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.436

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 092/17.
Autor: Ver. Washington Alves Uchôa
Coautor: Ver. Edson Carlos Quinto
ach/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº _____
DE _____/_____/_____